



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.132, DE 10 DE MAIO DE 2012.

OBRIGA OS MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS OU ESTABELECIMENTOS SIMILARES A ACOMODAR EM ESPAÇO ÚNICO, SEPARADO E ESPECÍFICO OS PRODUTOS RECOMENDADOS PARA PESSOAS DIABÉTICAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Dispõe sobre a obrigação dos mercados, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares acomodar em espaço único, específico e dando destaque aos produtos alimentícios, recomendados para pessoas com diabetes.

Art. 2º. - Os estabelecimentos que deverão se adequar a presente Lei serão aqueles que possuem dois ou mais caixas registradoras para atendimento aos consumidores, que deverão ser enquadrados nas normas a seguir:

§ 1º - Deverá acomodar para exibição em espaço único, específico e de destaque os produtos alimentícios, recomendados para pessoas com diabetes;

§ 2º - O estabelecimento infrator que não se adequar a presente Lei será multado no valor de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, além de sofrer as demais sanções administrativas e penais cabíveis;

§ 3º - Se reincidir no descumprimento será dobrado o valor da multa observada a gravidade da infração, o porte econômico do infrator a sua conduta e o resultado produzido de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 10 de Maio de 2012.



ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1132 / 2012

EM, 10 / 05 / 2012



PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 029/2012 - Autor: Vereador Aloísio Modolo de Almeida